

São Paulo, [dia] de [mês] de 2022.

A/C Companhia Província de Securitização (“Securizadora”)

Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar

Cidade Monções – CEP:04.571-925

São Paulo, Estado de São Paulo

e-mail: assembleias@provinciasecuritizadora.com.br

REF.: Boletim de Voto a Distância – ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 6ª EMISSÃO DAS 1ª E 2ª SÉRIES DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, REALIZADA EM [] DE JANEIRO DE 2023.

Nome Completo do Titular: []

CNPJ/CPF: []

A presente Instrução de Voto a Distância (“Instrução de Voto”) deve ser preenchida integralmente, assinada por meio de certificados digitais que atendam aos requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil e enviada para o e-mail assembleias@provinciasecuritizadora.com.br até 48 (quarenta e oito horas) antes da realização da assembleia geral, preferencialmente. A presente Instrução de Voto, se não assinada com certificado digital antes especificado, de modo a garantir a validade e identificação do signatário, não será computado na deliberação.

De acordo com a instruções delineadas acima, o Titular passa a indicar suas deliberações constantes na ordem do dia, de acordo com as indicações abaixo:

- (i) aprovar ou não a alteração das Data(s) de Pagamento da Amortização Ordinária e dos Juros Remuneratórios dos CRA e, conseqüentemente, da cédula de produto rural com liquidação financeira nº 01/2022 (“CPR-F 1”) e da cédula de produto rural com liquidação financeira nº 02/2022 (“CPR-F 2”) e, quando referida em conjunto com a CPR-F 1, “CPR-Fs”), ambas emitidas pelo José Américo Carniel, inscrito no CPF/ME sob o nº 097.857.529-68 (“Devedor” ou “Produtor Rural”), que ocorreriam nos meses janeiro e agosto para os meses subsequentes, passando a vencer em fevereiro e setembro, respectivamente, conforme os novos cronogramas de pagamento dos CRA e das CPR-Fs constantes nos Anexo II e III à presente ata (“Novos Cronogramas de Pagamentos”);

[] Aprovar [] Rejeitar [] Abster-se

- (ii) caso o item acima seja aprovado, autorizar que todo recurso dos Direitos Cedidos Fiduciariamente (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) depositados na Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) sejam

utilizados para o pagamento antecipado das PMT dos meses de fevereiro e setembro, exclusivamente, sendo vedado o pagamento antecipado das PMT através de recursos de *Cash Collateral* (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), sendo certo que o Devedor poderá realizar o pagamento antecipado das PMT 1 (uma) única vez em cada período, devendo o Devedor comunicar a Emissora com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data prevista para o pagamento antecipado das PMT;

Aprovar Rejeitar Abster-se

- (iii) caso o item (i) acima seja aprovado, autorizar que para fins de aferição do Índice de Cobertura da Cessão Fiduciária (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), será acatado apenas os Direitos Cedidos Fiduciariamente cujo prazo de pagamento seja até pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis antecedentes a Data de Pagamento da Amortização Ordinária e dos Juros Remuneratórios das CPR-Fs, conforme os novos cronogramas de pagamentos das CPR-Fs constantes no Anexo III à presente ata (“Novos Cronogramas de Pagamentos das CPR-Fs”);

Aprovar Rejeitar Abster-se

- (iv) aprovar ou não que para os Contratos Mercantis (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), nos quais (a) não constar data expressa de pagamento da safra ao Produtor Rural, será considerada, à exclusivo critério da Emissora, a estimativa de pagamento indicada pelo Produtor Rural desde que passíveis de verificação com o respectivo contrato ou de forma diversa; e (b) não constar de forma expressa qual será o valor a ser pago (b.i) serão acatadas as premissas conservadoras definidas no respectivo contrato, à exclusivo critério da Emissora ou (b.ii) poderá ser acatado outro valor desde que sejam apresentadas as evidências comprobatórias de forma satisfatória a Emissora;

Aprovar Rejeitar Abster-se

- (v) aprovar ou não que, exclusivamente, para os Contratos Mercantis firmados com a Monsanto do Brasil Ltda, inscrita no CNPJ/ME 64.858.525/0001-45 (“Monsanto”), (a) o valor do contrato será considerado conforme calculado pela razão da produção mínima de sacas garantidas por hectare pela Monsanto e o valor fixado da produção agrícola e a quantidade de hectares de onde será feita a produção agrícola, desde que quaisquer informações do contrato não tenham divergência de modo que impossibilitem a realização desse cálculo; e (b) nos casos em que não tenha sido feita a fixação integral dos valores da safra, será utilizado o menor valor fixado até então

para o valor da fração remanescente da safra (“Verificação Direitos Creditórios Monsanto”). Para viabilizar a Verificação Direitos Creditórios Monsanto, o Produtor Rural deverá enviar a Emissora, com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis da Data de Pagamento da PMT das CPR-Fs, a memória de cálculo e a cópia dos Contratos Mercantis. Sendo que, se, posteriormente, houver novas fixações de preço, ou sejam apresentadas evidências comprobatórias de aumento dos valores de fixação, o Índice de Cobertura de Cessão Fiduciária poderá ser ajustado, conforme o caso, e caso haja *Cash Collateral* depositado no Patrimônio Separado, esse será liberado em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados do ajuste do Índice de Cobertura da Cessão Fiduciária;

Aprovar Rejeitar Abster-se

- (vi) aprovar ou não que o valor dos direitos creditórios evidenciados pelos Contratos Mercantis possam ser alterados mediante a apresentação das fixações futuras e seus respectivos comprovantes, desde que enviados de forma legível, organizada, à exclusivo critério da Emissora, com no mínimo 7 (sete) Dias Úteis de antecedência da Data de Pagamento das CPR-Fs, ficando dispensada a necessidade de aditamento as Notas de Cessão Fiduciária (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária);

Aprovar Rejeitar Abster-se

- (vii) caso os itens acima sejam aprovados, consignar que todas as alterações acima previstas tenham efeitos retroativos à 16 de dezembro de 2022; e

Aprovar Rejeitar Abster-se

- (viii) autorizar a Emissora e o Agente Fiduciário a praticarem todos os atos necessários para a efetivação e implementação dos itens acima, se aprovados.

Aprovar Rejeitar Abster-se

O titular dos Certificados de Recebíveis subscritor declara para todos os fins e efeitos, que reconhece todos os atos aqui deliberados como válidos, deliberação esta, realizada de livre e espontânea vontade, com base nas informações disponibilizadas previamente pela Securitizadora, bem como declara que está ciente que o resultado da assembleia realizada por videoconferência será disponibilizado pela Securitizadora em seu site, assim como pelo Agente Fiduciário.

NOME / RAZÃO SOCIAL	CPF / CNPJ	QTD CRA
[=]	[=]	[=]
Representado por sua gestora [=], inscrita no CNPJ/ME sob o nº [=]:		
Nome: [=] Cargo: [=] CPF/ME: [=]	_____	Nome: [=] Cargo: [=] CPF/ME: [=]